



PROCESSO N.º 7992/08
FABRICA ABC FLS 223

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO
LAPI-CA N° 002/11 de 23/03/2011.

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 42.159, de 02 de dezembro de 2009, e Resolução INEA n°12, de 08 de junho de 2010, concede a presente Licença Ambiental Prévia e de Instalação, que autoriza:

SANTA ELY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 29.899.549/0001-41

Processo PMCA n° 7992/08

Endereço: RUA MIGUEL JORGE N° 649 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU
RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

à realizar a seguinte atividade :

obras de implantação de Loteamento denominado "São Sebastião", constituído de 22 (vinte e duas) Quadras e 357 (trezentos e cinquenta e sete) Lotes, em uma área de 266.750,41 m²(duzentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e quarenta e um metros quadrados), com coordenadas UTM no Ponto-A Lat. S 22°29'26,8" / Long. W 042°12'13,8" e Ponto-B Lat. S 22°29'32,6"/ Long. W 042°12'26,1" x-x-x-x-x.

no seguinte local:

Endereço: ÁREA DESMEMBRADA DA FAZENDA SANTA ELY

Complemento: PERÍMETRO URBANO

Bairro: SANTA ELY

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA n° 4093, de 21/11/2001, e publicada no D.O.E.R.J. de 29/11/2001;

2-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações exigíveis por lei;

3-Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 23 de março de 2017, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 7992/08 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 23 de março de 2011.

VÂNIA BAPTISTA MATTOS DOS SANTOS

SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Condições de Validade Específicas:

- 4 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso a implantação do projeto não seja concluída nesse prazo;
- 5 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 8 - Providenciar a implantação de infraestrutura básica em todo empreendimento;
- 9 - Implantar o sistema de drenagem pluvial, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário conforme projeto apresentado, simultaneamente com as obras de urbanização;
- 10 - Deverá constar no contrato de compra e venda dos lotes, o compromisso do adquirente quanto ao atendimento dos seguintes itens, a saber:
 - Instalação do sistema de tratamento de esgoto constituído de fossa e filtro anaeróbico de acordo com a NBR-7229 da ABNT e a DZ-215-R4 da FEEMA;
 - Instalação de caixa de gordura com dimensões compatíveis com os efluentes domiciliares, de acordo com a NBR 8160 da ABNT;
 - Realizar a limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura, através de empresa licenciada pela órgão ambiental estadual, mantendo comprovantes à disposição da fiscalização;
 - Não poderá, em hipótese alguma, ser realizado o fracionamento (desmembramento) dos lotes;
- 11 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infra-estrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 12 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 13 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 14 - Durante a implantação da pavimentação, adotar medidas a fim de evitar e prevenir o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais e cursos d'água;
- 15 - O material de empréstimo para aterramento deverá ser proveniente de jazidas licenciadas pelo INEA;
- 16 - Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terras somente na área do empreendimento, sendo proibida a comercialização deste material excedente;
- 17 - Dispor o material de boca-fora proveniente das obras em local licenciado ou autorizado pelo INEA;
- 18 - Promover a implantação do Projeto Paisagístico relacionado a todo empreendimento, conforme apresentado;
- 19 - Promover a implantação e o cercamento do Projeto de Recuperação referente à Área de Preservação Permanente, realizando o plantio preferencialmente com espécies nativas de Mata Atlântica;
- 20 - Respeitar a Faixa Marginal de Proteção do Córrego Olaria a ser demarcada pelo INEA;
- 21 - Não utilizar a Faixa Marginal de Proteção - FMP para edificações, depósito de rejeitos ou de equipamentos, nem realizar qualquer tipo de intervenções na mesma;
- 22 - Preservar as áreas consideradas "non aedificandi";
- 23 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes do canteiro de obras em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 24 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem pluvial ou nos cursos d'água;
- 25 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 26 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 27 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 28 - Manter atualizados, junto à SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 29 - Submeter previamente à SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração do projeto;
- 30 - A SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.